



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Quarta-feira, 01 de julho de 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

YAN NOBREGA DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

FABIANA COELI DE ASSIS WANDERLEY ARAUJO
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 128 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO (NOVO NORMAL) DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E SETORES PRIVADOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a adequada resiliência do Plano de Contingência para a COVID-19, traduzida pela não ocorrência de indisponibilidade de leitos durante os

momentos de maiores pressões sobre o Sistema de Saúde da Paraíba,

CONSIDERANDO o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual no 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos critérios para a retomada gradual do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e serviços, que deverão seguir horário normal de funcionamento e ofertar condições de funcionamento e logística para atendimento de clientes, obedecendo as medidas previstas no Decreto nº. 125, de 15 de junho de 2020.

Art. 2º. Ficam determinados que os Serviços de Saúde deverão voltar a funcionar, obedecendo aos protocolos sanitários de proteção individual.

Art. 3º. Fica proibido, até deliberação ulterior, sem prazo determinado, qualquer tipo de aglomeração no município.

Art. 4º. Ficam proibido, até deliberação ulterior, o comércio ambulante no município.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, o comerciante terá seu alvará cassado, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 5º. As demais vedações impostas pelo Decreto nº. 121, de 01 de junho de 2020 permanecem inalteradas.

Art. 6º. Serão avaliados todos os indicadores de saúde e a situação diária do novo coronavírus no município, para definição da retomada gradual do funcionamento das repartições municipais.

Art. 7º. Fica prorrogada a suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino, até o dia 31/07/2020.

Art. 8º. Fica terminantemente proibido o funcionamento, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta data, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

Parágrafo único. Aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery) e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo até serem revogadas quando cessados os motivos ensejadores de sua emissão e de acordo com a situação epidemiológica do município atestado pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Vigilância Sanitária.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 30 de junho de 2020.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL